

# DESESTATIZAÇÃO DA MOEDA: UMA ANÁLISE SOBRE O CENÁRIO DISRUPTIVO DAS CRIPTOMOEDAS

Artur Lima Peixoto Braga<sup>1</sup>  
Prof. Mestre. Daniel Domingues Gonçalves<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem por fito responder ao seguinte questionamento: as criptomoedas são uma alternativa viável para substituir as moedas estatais? Por ser um tema recente que se tornou popular com a expressiva valorização do “bitcoin” – principal moeda digital – não houve dificuldade na busca de conteúdo que pudesse direcionar a pesquisa, a fim de se obter uma resposta para o problema levantado. Desse modo, adotou-se como metodologia uma abordagem qualitativa, investigação indutiva e fundada em pesquisa bibliográfica utilizando a análise descritiva-analítica. Nesse sentido, atingiu-se o objetivo geral de verificar a viabilidade de substituição das moedas fiduciárias pelas moedas digitais. O resultado da pesquisa concluiu pela impossibilidade desse câmbio, por entender que falta elasticidade na oferta de criptomoedas e o custo da mineração é muito elevado, além da necessidade de regulamentação desses ativos de modo a coibir ilícitos. No entanto, neste último caso, a criação de normas estaria desvirtuando a natureza motivadora que originou as moedas digitais, qual seja: a desvinculação do controle estatal sobre o dinheiro. Por fim, julga-se que o futuro da tecnologia que desenvolveu as criptomoedas (o *blockchain*) possa ser promissor, outrossim, seja necessário uma investigação mais profunda acerca dessa hipótese.

**Palavras chave:** Criptomoeda. Bitcoin. Desestatização.

## 1 Introdução

O tema criptomoedas vem ganhando grande relevância atualmente, principalmente provocada pela expressiva valorização do “bitcoin” - cerca de 1300% em 2017 - que ajudou a despertar o interesse de grandes investidores para esse novo mundo – o dos “criptoativos”. Dessa forma, o presente estudo visou realizar uma análise sobre a implementação das criptomoedas como uma alternativa à moeda estatal, buscando averiguar se as características dos criptoativos disponíveis hoje, principalmente o “bitcoin” – a criptomoeda de maior representação – possuem os requisitos necessários para preencher as funções essenciais de uma moeda, viabilizando seu emprego.

---

<sup>1</sup> Bacharel em ciências militares pela Academia Militar das Agulhas Negras, pós-graduado em Direito Internacional pela Universidade Estácio de Sá, graduando em Relações Internacionais pela Uninter e graduando em Direito pelo UNIPTAN.

<sup>2</sup> Graduado em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

Nesse sentido, um questionamento pode ser levantado: as criptomoedas são uma alternativa viável para substituir as moedas estatais? Ou, se colocado de outra forma, é possível quebrar o monopólio estatal sobre o controle do dinheiro por meio do uso das criptomoedas?

Nossa hipótese foi de que as criptomoedas precisavam evoluir tecnologicamente para ganhar escalabilidade e eficiência nas transações, além de possibilitar a identificação do usuário e o rastreamento de informações em caso de investigações, podendo, com isso, ser sim uma alternativa antitética ao *status quo* que se tem hoje o qual o monopólio do dinheiro pertence aos Estados.

Para isso, tomou-se como objetivo geral verificar a possibilidade de utilização das criptomoedas como meio de troca, unidade de conta e reserva de valor, ou seja, se as mesmas possuem a capacidade de preencher as funções de uma moeda, sendo uma alternativa viável à moeda estatal. Para que o mesmo fosse atingido, esta pesquisa teve como rota de direcionamento os seguintes objetivos específicos: (i) identificar como se deu a evolução dos meios de troca através da história; (ii) citar as funções de uma moeda; (iii) caracterizar criptomoedas; (iv) avaliar a possibilidade de regulamentação jurídica das criptomoedas; e, (v) analisar as vantagens e desvantagens da utilização das criptomoedas.

O estudo abordou o problema de forma qualitativa, pois foram analisados os aspectos idiossincráticos da possibilidade de desestatização da moeda sem atribuir números para quantificar a problemática, mas sim averiguando detalhadamente as características que envolviam o caso em tela, principalmente quanto aos que estavam elencados nos objetivos específicos e que permitiram, ao final, chegar a uma conclusão acerca do problema levantado.

A base lógica de investigação foi o método indutivo, pois a pesquisa partiu da análise das características específicas das moedas digitais para, posteriormente, verificar a possibilidade da substituição das moedas fiduciárias pelas criptomoedas. Em relação aos objetivos, o presente trabalho baseou-se em um estudo descritivo-analítico, pois não se tratava de produzir conhecimentos novos, ainda nunca explorados, como nas pesquisas exploratórias e nem de identificar fatores que determinam fenômenos, como

nas pesquisas explicativas, mas sim de descrever e analisar, com a riqueza de detalhes, um fato que vem se desenvolvendo atualmente, qual seja: a disrupção das criptomoedas. Em relação aos procedimentos técnicos, o trabalho desenvolveu uma pesquisa bibliográfica com fontes primárias e secundárias, ou seja, fundado em revisão de literatura, por se tratar de um tema que tem sido amplamente discutido. Dessa forma, para atingir os objetivos dessa pesquisa, as fontes primárias foram: livros, artigos científicos, leis, monografias de mestrado e doutorado.

Diante do estudo desenvolvido, chegou-se ao resultado de que seria inviável a implementação das criptomoedas, tal como é concebida hoje, em substituição às moedas fiduciárias, no entanto, a tecnologia que deu origem às moedas digitais pode ter um futuro promissor.

## **2 A origem do dinheiro**

Weatherford (2018, p. 2) assim mencionou acerca do dinheiro:

O fogo, a roda, a religião, a escrita, o dinheiro. Esses são os cinco elementos da civilização. O dinheiro é o mais recente dessas inovações revolucionárias. Portanto, é a menos estável, a menos compreendida e a mais difícil de controlar. Desde sua primeira aparição na história, ele vem forjando novas instituições e modos de vida, corroendo os sistemas anteriores.

Segundo Ramos (2017, p. 530), nas primeiras sociedades as trocas comerciais limitavam-se ao escambo, ou seja, a troca direta de um produto por outro. Ao longo da história, no entanto, conforme o autor acima, buscou-se “um lento e gradual processo de criação de instrumentos comerciais que tornaram as trocas mais rápidas e seguras”. Dessa forma, alguns bens passaram a ter função de “moeda”, ou seja, funcionavam como meios de trocas indiretas, como ocorreram com o sal - o qual deu origem à palavra salário - com a prata, o ouro e mais tarde com a moeda fiduciária ou papel moeda.

No mesmo sentido, Constantino (2012) explica que a origem do dinheiro ocorreu de forma espontânea no mercado de trocas, destacando que, inicialmente, as transações eram realizadas por meio do escambo: trocava-se 1 kg de sal por um par de calçados, por exemplo. No entanto, o autor ressalta alguns problemas em relação a esse método, quais sejam: a necessidade de

um desejo mútuo coincidente e a indivisibilidade. Dessa forma, houve a demanda de se criar um meio de troca mais eficiente.

Em vez de um produtor de calçados ter de encontrar um vendedor de carne disposto a trocar exatamente carne por calçado, bastava ele vender no mercado seus produtos em troca dessa *commodity* e depois usá-la para comprar os bens que desejava (CONSTANTINO, 2012, p. 2812).

Versignassi (2011) traz que o dinheiro deve obedecer a dois critérios: (i) precisa ser algo que todos queiram e (ii) não pode ser encontrado em abundância. É por isso que, durante grande parte da história, a moeda sempre foi lastreada em metais preciosos como a prata e o ouro, mais precisamente neste último como ficou conhecido o “padrão-ouro”.

No entanto, com a crise de 1929 e a necessidade de maior liquidez, os países deixaram de adotar o “padrão-ouro” e passaram a regular a impressão de moedas conforme as políticas de impressão definidas pelo Banco Central, ou seja, além do monopólio do dinheiro, a quantidade de impressão do mesmo também passou a se concentrar nas mãos dos Estados. Disso decorre um problema bem explicado por Constantino (2012, p. 2834):

Quando a moeda começa a ser amplamente aceita e utilizada, o governo pode então inflar sua oferta para financiar seus gastos de forma menos escancarada. A inflação é o processo pelo qual o imposto escondido é usado para beneficiar o governo e os primeiros a receberem a nova moeda em circulação.

### **3 Características das moedas**

Como visto acima, as primeiras moedas eram bens que, em virtude de certas características idiossincráticas, tais como raridade, durabilidade, divisibilidade, portabilidade e etc, eram mais demandados do que outros. Conforme explica Ramos (2017, p. 537):

A maior demanda por um bem fazia dele uma mercadoria comerciável: pessoas o aceitavam como meio de troca, mesmo não necessitando diretamente dele, mas porque sabiam que, futuramente, conseguiriam trocá-lo por algo desejado com mais facilidade.

Assim sendo, segundo Rickards (2018), a moeda possui três principais funções, quais sejam: unidade de conta, reserva de valor e meio de troca. Unidade de conta refere-se à capacidade das moedas de serem um referencial das trocas, ou seja, é o instrumento pelo qual as mercadorias são

cotadas. A reserva de valor está ligada a capacidade da moeda de manter o seu poder de compra no tempo, ou seja, é uma forma de medir riqueza. E, por último, funcionar como meio de troca eficiente, ou seja, precisa ser algo que todo mundo aceite. Essas três características são importantes, pois é a partir delas que se pode analisar a capacidade de um determinado ativo se tornar uma moeda.

#### **4 A origem das criptomoedas**

Conforme já demonstrado em outra seção, as moedas surgiram para facilitar as trocas comerciais. No entanto, Ramos (2017) faz uma importante reflexão sobre o surgimento do monopólio estatal acerca da moeda, quando compara a capacidade de um indivíduo adquirir dinheiro com a do Estado. Dessa forma, ele explica que há duas formas do indivíduo adquirir dinheiro: (i) produzindo bens ou serviços do interesse de outras pessoas; (ii) dedicando-se à mineração, na época em que o ouro representava a moeda. Já o Estado adquiria dinheiro, via de regra, por meio da tributação. No entanto, essa forma, como mostra a História, é uma maneira muito impopular e geradora de diversas revoltas que poderiam derrubar o governo. Foi dessa forma que o Estado descobriu o monopólio da moeda, onde ele poderia criar dinheiro (sem lastro) para suprir as suas necessidades, mas sem gerar a revolta da tributação.

Weatherford (2018, p. 3) salienta que:

o monopólio governamental de emitir dinheiro deu ao Estado mais poder sobre o comércio e a economia. O rei mantinha o poder com esse monopólio, porém o poder de regular é o mesmo de destruir. Os imperadores romanos rapidamente abusaram do recém-adquirido e quase mágico poder de criar dinheiro e riqueza.

Dessa forma, a impressão de dinheiro produz inflação que gera as grandes crises econômicas provocando o aumento generalizado dos preços (RAMOS, 2017). São essas circunstâncias que produziram a vontade de desvincular o dinheiro do controle estatal. Surge, portanto, em 2008, a primeira criptomoeda, conhecida como *bitcoin*.

Fernando Ulrich (2014), citado por Ramos (2017, p.38), explica o que é o Bitcoin:

É importante notar que as transações na rede Bitcoin não são denominadas em dólares, euros ou reais, como são no PayPal

ou Mastercard; em vez disso, são denominadas em bitcoins. Isso torna o sistema Bitcoin não apenas uma rede de pagamentos descentralizada, mas também uma moeda virtual. O valor da moeda não deriva do ouro ou de algum decreto governamental, mas do valor que as pessoas lhe atribuem. O valor em reais de um bitcoin é determinado em um mercado aberto, da mesma forma que são estabelecidas as taxas de câmbio entre diferentes moedas mundiais.

Ramos (2017) ainda salienta que as criptomoedas, em sua visão, representa uma real possibilidade de quebra do monopólio estatal sobre o dinheiro e que é bem provável que os governos de diversos países usem todas as suas forças contra as mesmas. No entanto, o autor ressalta que o sucesso das criptomoedas representaria um grande avanço no caminho de uma sociedade mais livre e próspera.

## **5 Discussão acerca da desestatização da moeda**

Friedrich Hayek (1960), citado por Constantino (2012), pregou como solução para as mazelas do monopólio monetário estatal uma medida drástica: a desestatização da moeda. Nesse sentido, diante do cenário já exposto e da globalização provocada pela internet, surgem, então, as moedas digitais, bem explicadas nas palavras de Souza (2017, p. 65):

Os avanços da tecnologia da informação permitiram que as pessoas pudessem realizar várias transações virtuais; e o surgimento de uma moeda própria para tais transações era uma questão de tempo. Assim, nasceram as criptomoedas: uma moeda disruptiva, descentralizada, utilizada para intermediar negócios jurídicos, sem que passasse pelo controle dos Estados ou de bancos.

Assim, pode-se perceber que as criptomoedas vieram como uma alternativa ao controle do Estado, haja vista que as transações em um comércio tradicional são sempre lastreadas em uma moeda oficial (dólar, real, euro). A proposta das moedas digitais é justamente eliminar a intervenção estatal e a existência de intermediários (os bancos, por exemplo) nas diversas transações econômicas (RAMOS, 2016).

É o que se pode aduzir também das palavras de Teixeira (2017, p. 109): “entre muitas outras coisas, o que faz o Bitcoin (criptomoeda) ser único é o fato de ele ser o primeiro sistema de pagamentos global totalmente descentralizado.”

No entanto, as criptomoedas são tratadas de formas diferentes quanto a sua natureza. As principais formas são como “*commodities*” e moeda (ANDRADE, 2017).

Dentro das características essenciais a uma moeda, restam dúvidas quanto à capacidade das moedas virtuais de preencherem esses requisitos. Para Rickards (2018, p. 57) o Bitcoin pode ser considerado uma moeda, pois “é uma unidade de conta, uma reserva de valor e um meio de troca, então ele passa no tradicional teste da definição de dinheiro”. Mas, na visão do mesmo, o Bitcoin será um fracasso. Como se pode observar: “Quanto ao papel do Bitcoin como dinheiro, é um desastre. O Bitcoin não é elástico e a oferta de dinheiro precisa se expandir em linha com o crescimento econômico para sustentar o comércio e a preservação de riqueza” (RICKARDS, 2018, p. 58).

Weatherford (2018, p. 7), com uma visão ainda mais pessimista, diz que:

Criptomoeda não é dinheiro. Fracassada no teste básico de ser capaz de comprar coisas ou serviços, não adquirindo praticamente nada de modo legal. Não é aceita como pagamento de dívidas, os bancos não a processam e nenhum governo a recebe na quitação de tributos.

É importante ressaltar, ainda, a explicação de Andrade (2017, p.48) que apresenta as vantagens do Bitcoin (principal criptomoeda), mas faz uma ressalva quanto à insegurança do seu valor por ser muito volátil, conforme se segue:

Como principais vantagens, o uso de bitcoins não sofre a incidência de taxas de transação, tampouco a influência de questões políticas que, no mundo real, afetam diretamente o destino e a cotação das moedas. Entretanto, o valor bitcoin pode ser muito instável, gerando insegurança especialmente nos usuários que ainda não possuem prática no procedimento e que podem ser facilmente manipulados pelos mineradores.

Rickards (2018, p. 87) apresenta outra dificuldade quanto a substituição da moeda pelo bitcoin, como se vê:

Para que o bitcoin seja uma reserva de valor amplamente utilizada (parte da definição padrão de dinheiro), seus portadores precisam ter onde investi-lo, como títulos denominados em bitcoin ou depósitos bancários em bitcoins. As principais moedas possuem grandes mercados de títulos líquidos que oferecem aos investidores onde deixar sua moeda. O sistema de crédito de notas e títulos, bem como o sistema monetário de depósitos bancários, existe para facilitar o comércio e a reserva de valor.

Rickards (2018, p. 88) resume seu ponto de vista sobre a falência do bitcoin da seguinte forma:

Em suma, o Bitcoin é incapaz de crescer para sustentar o comércio, não pode crescer criando um mercado de crédito por causa da tendência deflacionária e não pode crescer além de um número determinado de Bitcoins (a não ser que os mineadores alterem o código, o que destruiria a confiança). Sem uma oferta elástica ou um mercado de crédito, o Bitcoin não pode desempenhar os papéis de meio de troca ou de reserva de valor fora do escopo de casos de uso triviais.

Weatherford (2018, p.7) ainda apresenta outra vulnerabilidade das criptomoedas: “Bitcoin e outras do tipo são bem mais caras de criar do que a cunhagem de moedas ou a impressão de papel-moeda. Devem ser “mineradas” e mantidas por um suprimento maciço de energia”.

Outro ponto que merece ser destacado é em relação ao tratamento jurídico a ser dado para criptomoedas. Nesse sentido, Andrade (2017, p. 50) apresenta uma preocupação:

No caso das criptomoedas, a falta de regulamentação econômica por parte de instituições fortes como o Banco Central, expressa dois fatores contrastantes e extremamente controversos: por um lado, a ausência de regulação pela instituição financeira mais forte gera a consequente ausência de tributação, o que seria ideal para negócios em que pretende maximizar os lucros. Por outro lado, a inexistência das instituições reguladoras expõe a vulnerabilidade quanto à segurança dos negócios, o que pode abrir um perigoso e possivelmente irreversível espaço para práticas ilícitas.

Souza (2017) entende não ser possível o estabelecimento de limites à circulação das moedas virtuais. Ele acredita que as criptomoedas fazem parte do processo de globalização e da “hibridização” cultural vivenciado atualmente. No entanto, o referido autor propõe duas soluções jurídicas, como se observa:

Por todo aduzido, verificada a impossibilidade de se criarem leis para serem aplicadas no ciberespaço, uma alternativa seria a criação de normas para seus usuários. Porém, como há a conjugação de pessoas de diferentes nacionalidades, jungidas a diferentes ordenamentos jurídicos, não caberia a um único Estado tal possibilidade legislativa a ser aplicada a todos os usuários de criptomoedas, levando a duas possíveis alternativas: a criação de uma norma supraestatal; ou a concepção de uma prática costumeira entre os usuários (SOUZA, 2017, p.72).

Nesse sentido, Teixeira e Silva (2017, p. 113) concordam que não há como proibir a circulação das moedas digitais, porém, preocupados com a segurança, os autores propõem uma regulação mínima, de forma a coibir possíveis delitos que buscam no anonimato das transações virtuais de moeda, uma forma de acobertar seus crimes. Assim se observa:

É preciso romper com a cultura do medo do novo. O potencial prejuízo que podem sofrer os bancos (principalmente públicos) em razão da livre comercialização não pode resultar em aversão à nova moeda digital. Isso porque não há obstáculo à sua absorção pelo sistema financeiro atual, revelando-se uma opção da qual a regulamentação mínima, com possibilidade de identificação e rastreio de operações mediante necessidade e justificativa plausível, é suficiente e possibilitaria evolução (não ruptura como pretendiam os criadores) da economia mundial (TEIXEIRA; SILVA, 2017, p. 113).

Na mesma vertente ideológica, Andrade (2017, p. 51) apresenta diversos problemas que a ausência de regulamentação das criptomoedas pode provocar, quais sejam:

Há muitas questões quanto à ausência de regulamentação e suas implicações. Há um justificável temor de que as moedas digitais tornem mais fáceis os crimes como lavagem de dinheiro, pirâmides financeiras, invasão de sistemas bancários, evasão de divisas, estelionato e demais delitos relacionados ao uso ilícito da tecnologia. As facilidades de acesso às transações via bitcoins podem atrair usuários que pretendem transgredir no ambiente real limites estabelecidos pelo que a lei ainda prevê apenas no mundo real.

Andrade (2017, p. 52) ainda expõe um dos problemas da criptografia:

“Além do anonimato, uma das principais características da criptografia é o sigilo quanto à origem da renda, o que constitui um grave problema para países que combatem ameaças como o financiamento do terrorismo e a lavagem de dinheiro”.

Rickards (2018, p.75) salienta a importância de se diferenciar as criptomoedas do blockchain, da seguinte forma:

Uma causa de confusão para os novatos no universo cripto é a distinção entre Bitcoin (ou outras criptomoedas) e blockchain. Ela é simples: o Bitcoin é uma reserva de valor digital registrada em uma tecnologia de contabilidade distribuída (DLT). O blockchain é o algoritmo matemático por meio do qual o registro é mantido. O Bitcoin está para o blockchain assim como o dólar está para o sistema bancário.

Marinho; Ribeiro (2017, p. 142-157) tecem que a tecnologia, por trás das criptomoedas, conhecido como *blockchain*, pode representar uma grande evolução ao permitir o desenvolvimento de “contratos inteligentes”. Os autores explicam que “Estes são programas de computador que vão além de um sistema de pagamentos e trazem comandos autoexecutáveis cujo conteúdo pode ser pré-definido pelos usuários”. E na esteira demonstram formas de aplicação da mesma:

Dentre as possíveis aplicações dessa tecnologia, citam-se: voto, emissão de identidades digitais, registro de propriedades, automação de contratos, gestão de direitos de propriedade intelectual, certificação de documentos.

Dessa forma, talvez seja a tecnologia que deu origem às criptomoedas que prevalecerá no futuro e não essas propriamente ditas.

## **6 Análise dos resultados**

Iniciamos o presente trabalho com o seguinte problema: as criptomoedas são uma alternativa viável para substituir as moedas estatais? Ou, se colocado de outra forma, é possível quebrar o monopólio estatal sobre o controle do dinheiro por meio do uso das criptomoedas? Analisando a bibliografia estudada, os resultados levam a crer que as moedas digitais, em apartada síntese, preenchem, precariamente, as funções de uma moeda, quais sejam: (i) unidade de conta; (ii) meio de troca e; (iii) reserva de valor; muito embora de certa forma há uma visão pessimista acerca da possibilidade de sucesso das criptomoedas.

Dentre as principais vulnerabilidades apontadas por diversos autores, podemos destacar algumas como: (i) falta de elasticidade na oferta da maioria das criptomoedas, como a principal delas, o bitcoin; (ii) a expansão da oferta de bitcoin a fim de acompanhar o crescimento econômico mundial, demandaria uma quebra em seu protocolo que acarretaria uma desconfiança generalizada; (iii) a produção de criptomoedas demanda uma capacidade de energia elétrica muito grande e, conforme a “mineração” avança, o protocolo de criação eleva a dificuldade para minerar a criptomoeda o que demanda uma necessidade ainda maior de energia para sustentar a força computacional; (iv) a ausência de regulamentação abre espaço para a prática de atividades ilícitas;

(v) o sigilo quanto à origem da renda pode ser um facilitador para o financiamento do terrorismo.

No que tange à regulamentação, Souza (2017) apresenta propostas interessantes, quais sejam: (i) a criação de uma norma supra-estatal ou (ii) a adoção de uma prática costumeira entre os usuários. E Teixeira e Silva (2017) complementa que uma regulamentação mínima com a identificação e rastreamento das operações poderia ser a solução. Nesse diapasão, o próprio autor apresenta a dificuldade:

No que pese a celebração de tratados, é possível que algum Estado insurja pelo não reconhecimento dos termos e se oponha à sua assinatura. Como consequência, todos os negócios jurídicos lastreados em moedas virtuais celebrados no interior de seu território seria contrário a seu direito. (SOUZA, 2017, p. 74)

Entendemos que a regulamentação, conforme proposta pelos autores, estaria indo de encontro a ideia que originou as criptomoedas, justamente para ser uma alternativa viável ao controle estatal. Posto isso, julgamos que regulamentar as criptomoedas desvirtuaria completamente a razão de ser das mesmas.

Dentro da pesquisa desenvolvida, pudemos constatar a diferença que há entre as moedas digitais e a tecnologia que as originou, também conhecida como “blockchain”. Marinho e Ribeiro (2017) demonstraram que, mesmo com a falência das criptomoedas, o futuro da tecnologia pode ser muito promissor. Sakate (2018, p. 4) corrobora com esse entendimento e assim resume:

Ainda não é possível dizer se as criptomoedas vão vingar e efetivamente substituir o papel-moeda. A ausência de regulação e de aceitação do dinheiro virtual por bancos centrais e governos, a falta de lastro e o anonimato que prevalecem nas operações são alguns dos fatores que conspiram contra a bitcoin e seus similares. Apesar disso, a popularização do blockchain pode contribuir decisivamente para o desaparecimento gradual da moeda física.

Do exposto, verificamos que a nossa hipótese de viabilidade das criptomoedas em substituição às moedas fiduciárias não encontram sustentação, pois a escalabilidade geraria uma desconfiança no ativo advindo da quebra de protocolo. Além disso, a regulamentação, tal como propomos,

desvirtuaria a natureza motivadora que originou as criptomoedas, qual seja: de se desvincular do Estado.

Por fim, consideramos que a metodologia foi suficiente para que pudéssemos sanar o problema de pesquisa que deu origem ao presente estudo. Isso porque existe uma riqueza de conteúdo muito grande acerca do tema e bem atual, o que facilitou sobremaneira o desenvolvimento da análise bibliográfica.

## **7 Conclusão**

Em resposta ao problema da pesquisa, nosso posicionamento é de que as criptomoedas, como concebidas hoje, não são uma alternativa viável a quebra do monopólio estatal sobre o dinheiro, porque, primeiramente, demandam uma capacidade de energia elétrica muito grande em sua “mineração” que, por si só, já estaria vinculado ao controle estatal, haja vista que a regulamentação desse setor, normalmente, é feita pelo Estado. Em segundo lugar, porque, conforme visto acima, é necessária regulamentação a fim de coibir atividades ilícitas. Nesse sentido, as normas regulamentadoras podem ser tanto para proibir o uso de criptomoedas com o fito de combater crimes advindos da transação das mesmas quanto para legalizar a utilização destas. No entanto, mesmo no caso da segunda hipótese, estaria sendo desvirtuada a natureza motivadora que originou as moedas digitais, qual seja de fugir ao controle do Estado. E em terceiro lugar, concordamos com a ideia de que a oferta das criptomoedas, e nesse caso, mais especificamente do bitcoin, precisaria ser elástica para corresponder ao crescimento da economia mundial, no entanto, isso provocaria a quebra do protocolo e destruiria a confiança na moeda. Por causa dos fatores apresentados, entendemos ser inviável a substituição das moedas fiduciárias pelas moedas digitais. Além disso, deixamos como sugestões de futuras pesquisas, uma análise mais aprofundada sobre a tecnologia que originou as criptomoedas (*blockchain*) e sua aplicabilidade no mundo atual.

Por fim, salientamos que a metodologia adotada foi suficiente para atingir os objetivos propostos, pois a pesquisa qualitativa permitiu o acesso a diversos estudos, alguns com uma visão mais otimista para as criptomoedas, outros, com uma visão pessimista. Dessa forma, pudemos contrapor as

diversas opiniões e verificar, dentre as inúmeras visões, aquelas com propostas e fundamentação mais sólida que nos permitiram alcançar os resultados acima mencionados.

## Referências

ANDRADE, Mariana Dionísio de. **Tratamento jurídico das criptomoedas: a dinâmica dos bitcoins e o crime de lavagem de dinheiro.** Rev. Bras. Polít. Públicas, Brasília, v. 7, nº 3, 2017 p. 43-59.

CONSTANTINO, Rodrigo. **Privatize Já.** São Paulo: Leya, 2012. Edição do Kindle.

MARINHO, Maria Edelvacy Pinto; RIBEIRO, Gustavo Ferreira. **A reconstrução da jurisdição pelo espaço digital: redes sociais, blockchain e criptomoedas como propulsores da mudança.** Rev. Bras. Polít. Públicas, Brasília, v. 7, nº 3, 2017 p. 142-157

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito empresarial esquematizado /** André Luiz Santa Cruz Ramos. – 5. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

RICKARDS, James. **Cripto Wars: a guerra por trás das criptomoedas.** 1ª ed. São Paulo: Empiricus, 2018.

SAKATE, Marcelo. **A palavra-chave é descentralizar.** Revista Veja. São Paulo, edição 2595, ano 51, nº 33, 10 de ago de 2018

SOUZA, Ranidson Gleyck Amâncio. **Território das criptomoedas: limites à regulamentação estatal quanto à circulação de moedas no ciberespaço e possíveis alternativas.** Rev. Bras. Polít. Públicas, Brasília, v. 7, nº 3, 2017 p. 60-78

TEIXEIRA, Rodrigo Valente Giublin; SILVA, Felipe Rangel da. **Bitcoin e a (im)possibilidade de sua proibição: uma violação à soberania do Estado?.** Rev. Bras. Polít. Públicas, Brasília, v. 7, nº 3, 2017 p.105-120.

VERSIGNASSI, Alexandre. **CRASH: uma breve história da economia da Grécia Antiga ao século XXI.** 2ª ed. São Paulo: Leya, 2015.

WEATHERFORD, Jack. **Uma história de perdas e ganhos.** Revista Veja. São Paulo, edição 2595, ano 51, nº 33, 10 de ago de 2018.